



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 903, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Concede um auxilio de Cr\$.
30 000,00 ao Circulo Operário Rural de
Guia, Circulo Operário Rural de Varzea
Grande, Centro Social Arquidiocesano do
Porto e Internato Nossa Senhora da Con
ceição desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido ao Circulo Operário Rural de
Guia, Circulo Operário Rural de Varzea Grande, Centro Social
Arquidiocesano do Porto e Internato Nossa Senhora da Con
ceição desta Capital, o auxilio de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil
Cruzeiros) a cada uma dessas instituições, destinada à sua
manutenção e equipamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão
consignadas em verba própria no orçamento para 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Azevedo
Frederico Luiz Siqueira

Regist. à fls. 171 v.
Em 6-12-1956.
M. S. Muro
Of. Adm. d. G.